



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

19 de maio de 2021

Ano VII – Edição Online Nº 019

Página 1 de 3

SUMÁRIO

DECRETO01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 013, DE 19 DE MAIO DE 2021

Prorroga a suspensão da realização de reuniões e eventos em geral, de aulas presenciais em instituições de ensino públicas, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Bequimão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia pela COVID-19 e que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais que se enquadram ao caso da Covid-19, de acordo com o Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a

perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para a caracterização de uma segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, no Estado do Maranhão e no município de Bequimão;

CONSIDERANDO o caso comprovado da variante P1 da Covid-19 no Maranhão, segundo nota publicada, no dia 26 de fevereiro de 2021, pelo Governo do Maranhão, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, a partir de exame feito pela Fundação Osvaldo Cruz;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados e suspeitos no município de Bequimão, saindo de 04 casos ativos, em 09 de fevereiro de 2021, para 67 casos ativos, em 19 de maio de 2021; os suspeitos com sintomas somam, nessa mesma data, 123 casos;

CONSIDERANDO a recomendação 72.021, do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça em Bequimão, quanto à adoção de medidas restritivas necessárias à contenção da propagação do Novo Coronavírus, inclusive com medidas de autuação em flagrante por descumprimento do artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.721 de 14 de maio de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, em todo o município de Bequimão, no período de 19 a 31 de maio de 2021, conforme orientação abaixo:

I – Supermercados, lojas de roupas, de móveis, de materiais de construção, açougues, frutarias, papelarias e afins deverão abrir às 7h da manhã, fechar obrigatoriamente no período compreendido entre às 12h e 15h, podendo reabrir encerrando suas atividades às 18h.

II – Padarias poderão funcionar, seguindo o mesmo regime de horário dos demais estabelecimentos, ou seja, com fechamento obrigatório entre às 12h e 15h, retornando e permanecendo abertas, no máximo, até às 19h.

III – Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar das 10h às 14h, e das 18h às 22h, com capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento e seguindo todas as recomendações sanitárias.

IV – Academias deverão fechar, no máximo, até às 18h.

V – Farmácias encerrarão suas atividades, no máximo, às 20h.

Parágrafo único: os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer o controle rigoroso das medidas de biossegurança (uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e controle do distanciamento social), de responsabilidade dos (das) proprietários (as), sob pena de advertência, em caso de reincidência multa e em caso de nova reincidência suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em escolas públicas, em todo o município de Bequimão.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de escolas particulares, aulas de reforço e atividades semelhantes, em todo o município de Bequimão, com capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento e seguindo todas as recomendações sanitárias.

Art. 4º Fica mantida a proibição da realização de eventos religiosos em igrejas e templos, no limite máximo de 50% da capacidade de ocupação.

Parágrafo único: o funcionamento das instituições religiosas está liberado apenas para suas celebrações rotineiras, condicionado à observância rigorosa das medidas sanitárias (uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e controle do distanciamento social).

Art. 5º Fica mantida a suspensão, em todo o território do Município de Bequimão, da realização de qualquer

tipo de festa, festejo, show e evento, tanto em ambiente público quanto privado, até o dia 31 de maio, podendo ser prorrogado, de acordo com a dinâmica registrada no Boletim Epidemiológico.

Parágrafo único: não será permitida a emissão de alvará para qualquer das atividades festivas e de eventos relacionados acima.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de bares e afins, das 18h às 22h, com capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento e seguindo todas as recomendações sanitárias.

Art. 7º Fica mantido o rodízio de veículos que fazem linha entre os povoados da Zona Rural e a sede do município, conforme tabela em anexo, como forma de evitar as aglomerações e a disseminação do vírus;

Parágrafo único: a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária devem montar barreiras para controle da circulação, com autorização para serem aplicadas advertências e multas, em caso de descumprimento deste decreto.

Art. 8º Ficam suspensas as férias de todos os profissionais de saúde, que devem voltar a cumprir escala de trabalho, conforme tabela a ser divulgada aos servidores pela Secretaria Municipal de Saúde e pela chefia imediata.

Art. 9º Ficam suspensas as práticas esportivas coletivas, em ginásios, quadras, campinhos, arenas e espaços afins.

Art. 10º Permanece obrigatório o uso de máscara, essencial ao cumprimento das recomendações de proteção estabelecidas pela Organização Municipal de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelos Decretos Municipais;

§1º É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e templos religiosos. Os proprietários são os responsáveis por garantir o cumprimento dessa obrigatoriedade, sob pena de multa.

§2º Nos órgãos públicos, é obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais, bem como nos órgãos estaduais que funcionam no município. Também só terão acesso aos órgãos do Município e do Estado os visitantes que estiverem utilizando máscaras.

Art. 11º A Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do município ficam autorizadas a aplicar advertências e multas com valores que podem ir de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração e/ou reincidência, revertidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 12º Caso sejam ocupados 70% (setenta por cento) dos leitos do Hospital Lídia Martins destinados à internação de pacientes com Covid-19, serão retomadas e/ou ampliadas, as medidas restritivas quanto à abertura do comércio e sedes de instituições religiosas;

Art. 13º A desobediência destas normas fica sujeita às penalidades cabíveis. Para fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, serão feitas vistorias e barreiras, pela Vigilância Sanitária e pela Guarda Municipal, aos quais compete aplicar advertências e multas.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

Atenciosamente,


João Batista Martins

João Batista Martins
Prefeito

